

PORTARIA CFESS nº 2, de 26 de fevereiro de 2021.

Ementa: Instaura SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 01/2021 para apuração de supostas irregularidades no âmbito do Cress da 5ª Região, com jurisdição no Estado da Bahia, e nomeia os membros que irão compor a Comissão respectiva, para apuração dos fatos e efetivação dos procedimentos cabíveis.

O Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais, principalmente com fundamento no parágrafo único do artigo 83 e seguintes do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005;

Considerando a necessidade de rigorosa apuração de supostos fatos com indícios de irregularidades, de conhecimento público ou noticiados ao Cfess e possíveis violações no âmbito da gestão do trabalho;

Considerando ser atribuição estatutária do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess) assegurar, no âmbito dos Conselhos Regionais de Serviço Social – Cress, o cumprimento das leis, Código de Ética do Assistente Social, do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, dos Regulamentos e das Resoluções em vigor;

Considerando ademais, que ao Cfess cabe apurar e restabelecer a normalidade administrativa e/ou financeira de atos praticados pelos Cress, quando existem indícios de eventuais irregularidades;

Considerando a decisão do Conselho Pleno do Cfess, em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2021, que determinou a instauração de Sindicância administrativa, mediante a publicação de Portaria, e indicou as assistentes sociais para compor a Comissão respectiva e o responsável pela assessoria jurídica:

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração de supostos fatos irregulares ocorridos, a exemplo do convênio com o Banco do Brasil (Programa Ponto Para Você), divulgado nas redes sociais do CRESS da 5ª Região/BA, gestão 2020/2023, com fundamento nas disposições do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress.

Art. 2º Todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância Cfess nº 01/2021 deverão ser registrados formalmente através de expediente próprio e dos instrumentos competentes e, conforme o caso, através de deliberações intermediárias; diligências; tomada de esclarecimentos a termo; oitivas; juntada de documentos e outros por ordem cronológica.

Art. 3º A Comissão de Sindicância Administrativa Cfess nº 01/2021, consoante todos os procedimentos admissíveis legalmente, atuará, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus –

COVID-19, por meio da utilização dos instrumentos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis.

Art. 4º A Comissão de Sindicância é composta pelas seguintes assistentes sociais, que contarão com apoio de assessoria jurídica do Cfess:

Andrea Cristina Alves Pequeno - CRESS-RJ 10066
Maria Elizabeth Freire Salvador - CRESS-RJ 2494
Valéria Moreira do Forte Jatobá - CRESS-BA 2877
Suplente: Telma Ferraz da Silva - CRESS-BA 1023
Assessoria Jurídica: Vitor Silva Alencar OAB/DF 29.160

Art. 5º Todos os custos e estrutura para a que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcados pelo Conselho Federal de Serviço Social (Cfess).

Art. 6º O Conselho Regional de Serviço da 5ª Região deverá fornecer à Comissão todas as informações, documentos, esclarecimentos e outros, toda vez que suscitada para tal.

Art. 7º A Comissão deverá se utilizar de todos os meios disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar, de ofício, em qualquer fase, oitivas, acareação, diligências e procedimentos cabíveis, inclusive auditorias ou perícias, caso sejam necessárias.

Art. 8º Ao final da Sindicância Administrativa Cfess nº 01/2021 a Comissão de Sindicância deverá apresentar relatório, contendo a síntese dos fatos, a análise de todas as diligências produzidas, e parecer conclusivo, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Pleno do Cfess.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maria Elizabeth Santana Borges
Presidente do CFESS